



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE
Vereador Victor Dias - PTC



Projeto de Lei nº ____/2017

"Dispõe sobre a isenção no âmbito Municipal do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de Transplante Médico".

Art. 1º - Os Doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito ocorra no âmbito Municipal, ficam isentos de pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município e 10 % das vagas em Cemitérios privados para formação de quadras e jazigos destinados para o sepultamento gratuito.

§ 1º - Fará jus à isenção de que trata o "caput" do artigo anterior à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º - Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas fixadas pela Administração Pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e traslado do corpo dentro do Município, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura.

§ 3º - No caso dos familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas.

§ 4º - Deverá ser concedido todos os incentivos previstos na presente Lei, os doadores que efetivamente tenham seus órgãos sido utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º - A Unidade Hospitalar onde ocorrer a doação emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE
Vereador Victor Dias - PTC

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2017.


Vereador VICTOR DIAS - PTC



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE
Vereador Victor Dias - PTC

JUSTIFICATIVA

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem sucedido, uma vida é salva e resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado.

Em nosso país, o Sistema Único de Saúde (SUS), financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes.

O Brasil tem uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. No entanto, em 2013, 47% das famílias se recusaram a doar órgãos dos seus entes que tiveram morte cerebral, número este bem maior que em 2012, que teve 42% de recusa, segundo a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO).

A legislação brasileira estabelece que somos todos doadores de órgãos desde que, após a morte, um familiar (até segundo-grau de parentesco) autorize, por escrito, a retirada dos órgãos.

O brasileiro é povo generoso, mas tem conversado menos sobre o assunto em casa. A família de quem morre deve saber que o seu parente quer doar os órgãos. São eles que vão autorizar os médicos a fazer o transplante da sua vida para outras vidas.

Atualmente, as chances de sucesso do transplantado são muito grandes e existem pessoas que fizeram transplantes há mais de 30 anos, tiveram filhos e levam hoje uma vida ativa, saudável e normal.

A presente Lei pretende incentivar a doação de órgãos, inclusive isentando a família do doador das taxas e valores cobrados com o velório e sepultamento e fornecendo inclusive a uma funerária. Isenta também do pagamento da remoção e traslado do corpo dentro do Município, fornecendo a sepultura ou campa para o sepultamento.

Por ser medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação.


Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2017.